



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**LEI Nº 048/2006**

**Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salário dos Servidores da Saúde do Município de Colares, Estado do Pará.**

O Prefeito Municipal de Colares, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salário - PCCS único para todos os servidores ocupantes dos cargos de profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Colares, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na Legislação vigente.

§ 2º O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Colares - PA.

§ 3º O PCCS visa prover as unidades da Secretaria Municipal de Saúde com uma estrutura de Carreiras e Cargos organizados, observando-se os princípios legais, com a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

### **Poder Executivo**

finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público mediante:

- I - a adoção de um sistema permanente de avaliação profissional;
- II - o reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades aos servidores;
- III - a valorização dos servidores que buscam constante aprimoramento profissional;
- IV - a valorização dos servidores cuja eficiência profissional garanta a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 4º A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de Colares lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Plano de Carreiras, Cargos e Salário - PCCS, visa prover a Secretaria Municipal de Saúde de Colares de uma nova estrutura de carreiras, cargos e salário, observando os seguintes princípios fundamentais:

- I - a qualificação dos servidores da área de saúde pública objetiva a qualidade e a eficiência do atendimento na prestação do serviço às pessoas no Município de Colares;
- II - a normatização e regularização da situação funcional dos Profissionais de Saúde do Município de Colares, nortear-se-á pelo Plano objeto desta Lei;
- III - a sistemática de evolução na carreira considerará a qualificação profissional, o interstício e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos;
- IV - a universalidade, considerando a integração ao PCCS todos os profissionais de saúde, que compõem o quadro efetivo do órgão gestor da saúde no Município de Colares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

V - a equidade, assegurando-se às categorias profissionais a classificação, segundo os cargos na observância da formação profissional.

### TÍTULO II

#### DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, de responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura;

II - cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município;

III - função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativos estabelecidos em Lei;

IV - promoção: é a passagem do servidor de um nível de salário para o subsequente;

V - salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei;

VI - referência de salário: é o estágio salarial na tabela da carreira numa escala adequada ao nível de escolaridade e o tempo de serviço;

VII - especificação de função: é a descrição das características de uma função em razão de suas atribuições, responsabilidades e das exigências para seu provimento, de modo a permitir sua identificação, avaliação e qualificação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

### **Poder Executivo**

VIII - enquadramento: é o processo pelo do qual o servidor será incluído no Plano de Carreiras, Cargos e Salario, respeitada a sua situação funcional.

**Art. 4º** Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreiras, Cargos e Salario, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em leis específicas do Município de Colares, Lei Orgânica e demais legislações referentes à área de saúde.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INVESTIDURA**

**Art. 5º** A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no nível e na referência inicial dos respectivos Cargos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 6º** O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Colares é constituído pelos servidores das diversas áreas de atuação, quais sejam: Serviços Especiais em Saúde, Agente de Saúde, Auxiliar em Saúde e Agente Administrativo que compreende:

- I - Cargos de provimento efetivo;
- II - Cargos em comissão.

*Parágrafo único.* Compete aos servidores ocupantes dos Cargos, a realização das ações em saúde, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARREIRA**

**Art. 7º** A Carreira dos Profissionais da Saúde de Colares é integrada pelos cargos de Serviços Especiais em Saúde, Agente de Saúde, Auxiliar de Saúde e Agente Administrativo, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos anexos I, II, III e IV desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

*Parágrafo único.* As especialidades dos cargos de que trata o *caput* são os constantes dos anexos V, VI, VII e VIII, cujas atribuições serão definidas em regulamentação própria.

#### CAPÍTULO IV

#### DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 8º** O ingresso na carreira de Profissionais de Saúde de Colares far-se-á no nível I, referência A, mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art. 9º** São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de Profissionais de Saúde de Colares, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:

I - para o cargo de Serviços Especiais em Saúde: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II - para o cargo de Agente de Saúde: certificado de conclusão de Ensino Médio e habilitação legal equivalente, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso;

III - para o cargo de Auxiliar de Saúde: comprovante de escolaridade exigido é o ensino fundamental completo e curso profissionalizante para auxiliar de enfermagem, ensino médio incompleto para auxiliar administrativo, ensino fundamental incompleto para os demais cargos, observada a especialidade em que ocorrer o ingresso e o constante do anexo VII, desta Lei.

IV - para o cargo de Agente Administrativo: comprovante de ensino médio completo.

**Art. 10.** O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre referências de salário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

II - promoção entre níveis previstos na carreira.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - progressão funcional: é a passagem do servidor do último padrão de uma referência para o primeiro da referência imediatamente superior, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação e experiência profissional.

II - promoção é a passagem do servidor para o nível de salário imediatamente superior, permanecendo na mesma referência, mediante resultado satisfatório obtido em:

- a) avaliação de desempenho periódica, conforme programa de avaliação instituído e vinculado à carreira;
- b) tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisitos de tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 2º O servidor em estágio probatório somente estará sujeito a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional ou promoção de que trata o *caput* deste artigo, a partir do terceiro ano de efetivo exercício.

§ 3º O instituto da progressão levará em consideração o desempenho e o tempo de serviço a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto a promoção será conferida em época determinada, no intervalo de 3 (três) anos, e levará em conta o desempenho, a qualificação profissional e o tempo de serviço, podendo sua concretização ser diferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º O servidor poderá optar, anualmente, pelo instituto da progressão funcional ou, desde que permaneça na mesma referência de salário por um período de 3 (três) anos, podendo optar pela promoção.

**Art. 11.** O desenvolvimento na Carreira de Profissionais da Saúde de Colares, está vinculado a um programa de qualificação permanente a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em regulamento próprio objetivando a permanente atualização e capacitação profissional dos servidores que compõem a carreira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

§ 1º O programa institucional de qualificação permanente conterá os instrumentos necessários a consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor público;

III - a qualificação para o exercício do cargo com maior eficiência.

§ 2º O desenvolvimento na carreira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela vencimental, no mesmo grupo, por meio da Progressão e da Promoção Funcional.

**Art. 12.** As atividades de qualificação profissional poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por outro órgão, ou por outras Instituições, desde que previamente validadas pela Comissão Paritária de Carreira.

**Art. 13.** O tempo relativo às licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigentes de entidade sindical, serão consideradas para fins de progressão ou promoção.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcialmente, sem ônus para o Município, ou com ônus de no máximo 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor que se matricular em curso de especialização nos termos do Regulamento.

*Parágrafo único.* O servidor que se afastar com ônus para o Município, deverá assinar Termo de Compromisso se obrigando a retornar ao trabalho, prestando serviços ao Município, no mínimo, por período igual ao do afastamento.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 15.** A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

continuadamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico.

*Parágrafo único.* A avaliação de desempenho para os fins de progressão e promoção serão realizadas anualmente.

**Art. 16.** O programa institucional de avaliação de desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I - das atividades do servidor;
- II - das atividades coletivas de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho, constarão de regulamento próprio, e serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos na carreira instituída por esta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### SEÇÃO I

#### DA PROGRESSÃO

**Art 17.** A progressão obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

*Parágrafo único.* A progressão por desempenho no cargo exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

I - o servidor deve ter cumprido o estágio probatório, na forma do Art. 41 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 19, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

II - ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

III - não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação previstas em Lei.

IV - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão funcional;

VI - não tiver sido exonerado de cargo comissionado ou função de confiança por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VII - ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado a partir do último ano do estágio probatório;

VIII - não ter usufruído, no período avaliado:

a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado

b) serviço militar;

c) para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

→ d) para tratar de interesses particulares;

e) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em Lei específica.

**Art. 18.** As vantagens pecuniárias, decorrentes da Progressão por Desempenho no Cargo, serão concedidas quando da conclusão do processo de avaliação de desempenho, em data a ser previamente marcada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

#### SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

**Art. 19.** A promoção consiste no avanço do servidor de um nível de salário para o imediatamente superior e efetivar-se-á mediante sistema de avaliação de desempenho.

*Parágrafo único.* A promoção exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:

- I - o servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;
- II - ter obtido pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- III - avaliação acerca da qualificação profissional do servidor, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento;
- IV - não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação previstas em lei.
- V - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;
- VI - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção;
- VII - não tiver sido exonerado de cargo comissionado ou função de confiança por motivo disciplinar, durante o período avaliado;
- VIII - ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício no nível e na referência em que se encontra, contado a partir do último ano do estágio probatório;
- IX - não ter usufruído, no período avaliado:
  - a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

- b) serviço militar;
- c) para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em Lei específica.

**Art. 20.** As vantagens pecuniárias, decorrentes da promoção, serão concedidas na forma do art. 10, § 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 21.** Os integrantes da Carreira de Profissionais da Saúde de Colares, ficam submetidos à jornada de trabalho, conforme a Lei Municipal nº 01/97, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Colares.

• § 1º Excetua-se do disposto neste artigo os detentores de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre jornada de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, para os integrantes da carreira estabelecida nesta Lei, o regime de compensação mediante folga dos serviços prestados em unidades de saúde, exclusivamente, nos feriados, em conformidade com o interesse e as necessidades do serviço.

• § 3º Além do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida neste artigo, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

**Art. 22.** Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação de desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos integrantes da carreira opção por outra jornada semanal de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de salário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que exerçam atividades para as quais a Lei estabelece jornada de trabalho específica.

#### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 23.** Os salários básicos dos cargos integrantes da carreira dos Profissionais da Saúde de Colares são os constantes dos anexos I, II, III e IV, desta Lei.

→ **Art. 24.** A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

- I - localização geográfica do posto de trabalho em áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;
- II - exercício profissional em atenção básica;
- III - exercício profissional em urgência ou emergência;
- IV - dedicação exclusiva para os servidores do cargo Analista em Saúde lotados na Vigilância Sanitária;

*Parágrafo único.* Ficam criadas as seguintes gratificações aos integrantes da carreira de Profissionais da Saúde de Colares e incidentes sobre seus salários básicos:

I - gratificação de difícil acesso ao posto de trabalho no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), de acordo com regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo; /

II - gratificação de atividade em atenção básica, no percentual de 10% (dez por cento);

→ II - gratificação de atividade em urgência e emergência, no percentual de 15% (quinze por cento);

III - gratificação de dedicação exclusiva para os servidores do cargo de Serviços Especiais em Saúde lotados na Vigilância Sanitária, no percentual de 15% (quinze por cento);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

por cento);

IV - gratificação de titularidade aos portadores dos cursos de pós-graduação “*lato-sensu*” e “*stricto sensu*” reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, não cumulativas, nos percentuais de:

- a) 20% (vinte por cento), no caso do servidor possuir título de doutor;
- b) 15% (quinze por cento), no caso do servidor possuir título de mestre;
- c) 5% (cinco por cento), para os níveis médio e fundamental, em caso de graduação na área de saúde ou para o nível fundamental, no caso de habilitação técnica na área de saúde;
- d) 10% (dez por cento), no caso do servidor possuir uma especialização;

→ **Art. 25.** Além do salário e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos servidores integrantes da carreira Profissionais de Saúde do Município de Colares outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

**Art. 26.** Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, e constantes dos anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais de Saúde do Município de Colares, observados os seguintes critérios:

I - para o cargo de Serviços Especiais em Saúde: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II - para o cargo de Agente de Saúde: certificado de conclusão de Ensino Médio e habilitação legal equivalente, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso;

III - para o cargo de Auxiliar de Saúde: comprovante de escolaridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

exigido é o ensino fundamental completo e curso profissionalizante para auxiliar de enfermagem, ensino médio incompleto para auxiliar administrativo, ensino fundamental incompleto para os demais cargos, observada a especialidade em que ocorrer o ingresso e o constante do anexo VII, desta Lei.

IV- para o cargo de Agente Administrativo: comprovante de ensino médio completo.

§ 1º A transposição dos aposentados e pensionistas observará o cargo que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 27.** Os atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cujos cargos constem dos anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, poderão optar pelo ingresso na carreira de Profissionais de Saúde do Município de Colares até o último dia do prazo destinado ao processo de enquadramento, que será de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

*Parágrafo Único.* Os servidores que optarem pelo ingresso na carreira de Profissionais de Saúde do Município de Colares serão enquadrados no nível e na referência equivalentes ao tempo de serviço e escolaridade.

### CAPÍTULO VIII

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela implantação e administração do Plano de Carreira, Cargos e Salários instituídos por esta Lei.

*Parágrafo único.* Compete à Secretaria Municipal de Administração, dentre outras atribuições:

I - coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;

II - decidir sobre os pedidos de enquadramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e 3 (três) representantes indicados pelos servidores da Carreira e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete à Comissão Paritária da Carreira:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação do plano de carreira;

II - propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreira ou para adequá-lo à dinâmica própria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A participação de servidores na Comissão Paritária de Carreira é considerada como um serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

§ 3º A indicação de membros pelos servidores deverá observar a seguinte proporcionalidade: 1 (um) Serviço Especial em Saúde, 1 (um) Agente de Saúde e 1 (um) Auxiliar de saúde.

**Art. 30.** Anualmente será realizado processo de remoção para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios propostos pela Comissão de Gestão da Carreira Profissionais de Saúde de Colares e fixados por Ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 31.** Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de salário, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

→ **Art. 32.** A gratificação de que trata o art. 24, inciso III, da presente Lei, não poderá ser cumulativa com outra do mesmo inciso, devendo o servidor optar por uma ou por outra.

**Art. 33.** Fica garantido aos servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde e enquadrados nos termos desta Lei, o acesso inicial ao nível I, referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

C, da tabela vencimental, mesmo que estes não tenham o tempo de serviço necessário à progressão.

*Parágrafo Único.* Os demais servidores, que investirem na Carreira Profissionais de Saúde do Município de Colares, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão enquadrados no nível I, referência C, das tabelas vencimentais desta Lei.

**Art. 34.** As disposições desta Lei aplicam-se, aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira dos Profissionais de Saúde de Colares, concedidas até a publicação desta Lei.

**Art. 35.** Fica instituída que a data base da categoria será no mês de maio.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

COLARES, 10 de março de 2006. ✓

  
IVANITO MONTEIRO GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Colares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO I**

**CARGOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE**

Denominação	Qde	Tabela Salario Inicial
Assistente Social	02	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	06	R\$ 1.200,00
Farmacêutico/Bioquímico	02	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	01	R\$ 1.200,00
Nutricionista	02	R\$ 1.200,00
Psicólogo	01	R\$ 1.200,00
Odontólogo	02	R\$ 1.200,00
Médico	05	R\$ 3.500,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 1.200,00
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 1.200,00
Médico Veterinário	01	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO II**

**CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE**

Denominação	Qde	Tabela de Subsídio
Técnico em Enfermagem	24	R\$ 450,00
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	04	R\$ 450,00
Agente de Vigilância Sanitária	06	R\$ 300,00
Atendente de Consultório Dentário	02	R\$ 300,00
Agente de Vigilância em Saúde	06	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO III**

**CARGOS DE AUXILIARES EM SAÚDE**

Denominação	Qde	Tabela de Subsídio
Auxiliar de Enfermagem	12	R\$ 300,00
Auxiliar Administrativo	10	R\$ 300,00
Motorista	04	R\$ 300,00
Agente de Portaria	10	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	16	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO IV**

**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

Denominação	Qde	Tabela de Subsídio
Agente Administrativo	10	R\$ 370,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS E REQUISITOS DO CARGO**

**GRUPO 1 - CARGOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes ao enfrentamento das questões sociais que afeta a saúde da população, na implementação de programa e de outras ações de interesse de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Farmacêutico-Bioquímico	Formação Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Fonoaudiólogo	Formação Superior em Fonoaudiologia com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Nutricionista	Formação Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejamento, acompanhamento, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

### Poder Executivo

Psicólogo	Formação Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas à formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Odontólogo	Formação Superior em Odontologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Médico	Formação Superior em Medicina com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de veterinária, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO VI**

**GRUPO 2 - CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro profissional	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Ensino Médio e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas e registro profissional.	Orientar o cliente/paciente, coletar, receber, identificar e preparar as amostras biológicas e assistir ao químico/biomédico na execução de análises, respeitados os regulamentos do serviço.
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de saneamento ambiental, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço onde tem lotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo.	Orientar, aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos, agendar pacientes e orientá-los quanto ao retorno e a prevenção do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com equipe de saúde no tocante a saúde bucal, entre outras, respeitadas os regulamentos do serviço.
Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo.	Orientar, aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos, agendar pacientes e orientá-los quanto ao retorno e a prevenção do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com equipe de saúde no tocante a saúde bucal, entre outras, respeitadas os regulamentos do serviço.
Agente de Vigilância em Saúde	Ensino Médio Completo.	Comunicar e notificar à unidade de referência a ocorrência de doenças transmissíveis; participar de campanha de vacinação; participar de trabalhos de levantamentos estatísticos sobre endemias e epidemias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO VII**

**GRUPO 3 CARGOS DE AUXILIARES EM SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo e curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Incompleto	Auxiliar no atendimento às rotinas administrativas e operacionais das unidades de saúde, ambulatoriais e outras unidades.
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na Categoria exigida para cada veículo.	Atividades de natureza repetitiva, relativa à condução e conservação de veículos destinado ao transporte de pacientes e serviço.
Agente de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades de fiscalização, vigilância e orientação referentes à entrada e saída de pessoas; recepção, identificação e encaminhamento de documentos e mensagens para atendimento às solicitações e necessidades administrativas da unidade
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados ao preparo e distribuição de alimentos; confecção e lavagem de roupa, e limpeza em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO VIII**

**GRUPO 3 CARGOS DE AUXILIARES EM SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas á rotina administrativa das unidades das Secretarias, visando um atendimento eficaz e de qualidade do cidadão, bom andamento da administração, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

**ANEXO IX**

**TABELA VENCIMENTAL**

PCCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/COLARES																			
TABELA VENCIMENTAL																			
TABELA GERAL DO PLANO DE CARREIRA		CARGOS OU EMPREGOS	AUXILIAR EM SAÚDE				ASSISTENTE AGENTE EM SAÚDE				ESPECIALISTA EM SAÚDE								
			A		B		C		D		E		F		G		H		
PADRÕES	VENC. OU SALÁRIOS EM UNID. MONET.	PADRÕES E VENCIMENTOS POR CARGO E CLASSE	PADRÕES DA CLASSE		VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DA CLASSE		PADRÕES DA CLASSE		VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DA CLASSE		PADRÕES DA CLASSE		VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DA CLASSE		PADRÕES DA CLASSE		VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DA CLASSE		
			1	1,00	1	1,00													
2	1,05				1	1,05													
3	1,10				2	1,10													
4	1,16				3	1,16	1	1,16											
5	1,22				4	1,22	2	1,22	1	1,22									
6	1,28				5	1,28	3	1,28	2	1,28									
7	1,34				6	1,34	4	1,34	3	1,34	1	1,34							
8	1,41				7	1,41	5	1,41	4	1,41	2	1,41	1	1,41					
9	1,48				8	1,48	6	1,48	5	1,48	3	1,48	2	1,48	1	1,48			
10	1,55				9	1,55	7	1,55	6	1,55	4	1,55	3	1,55	2	1,55	1	1,55	
11	1,63			10	1,63	8	1,63	7	1,63	5	1,63	4	1,63	3	1,63	2	1,63		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**Poder Executivo**

12	1,71			12	1,71	11	1,71	9	1,71	8	1,71	6	1,71	5	1,71	4	1,71	3	1,71
13	1,80			13	1,80	12	1,80	10	1,80	9	1,80	7	1,80	6	1,80	5	1,80	4	1,80
14	1,89			14	1,89	13	1,89	11	1,89	10	1,89	8	1,89	7	1,89	6	1,89	5	1,89
15	1,98			15	1,98	14	1,98	12	1,98	11	1,98	9	1,98	8	1,98	7	1,98	6	1,98
16	2,08			16	2,08	15	2,08	13	2,08	12	2,08	10	2,08	9	2,08	8	2,08	7	2,08
17	2,18					16		14	2,18	13	2,18	11	2,18	10	2,18	9	2,18	8	2,18
18	2,29							15	2,29	14	2,29	12	2,29	11	2,29	10	2,29	9	2,29
19	2,41							16	2,41	15	2,41	13	2,41	12	2,41	11	2,41	10	2,41
20	2,53									16	2,53	14	2,53	13	2,53	12	2,53	11	2,53
21	2,65											15	2,65	14	2,65	13	2,65	12	2,65
22	2,79											16	2,79	15	2,79	14	2,79	13	2,79
23	2,93													16	2,93	15	2,93	14	2,93
24	3,07															16	3,07	15	3,07
25	3,23																	16	3,23